

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020**

Decreta suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "g", do inciso I, do art. 89, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, apesar dos índices de queda da incidência do Novo Coronavírus (COVID-19), o vírus ainda se mantém em circulação;

Considerando a gravidade sanitária causada pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), que refreu as relações sociais e econômicas da população mundial;

Considerando que é dever da Administração proteger a população;

Considerando os impactos causados no sistema de saúde e a necessidade de atuação por parte do Poder Executivo Municipal no combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:FD7B7124

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida Lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar nº220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte do Ceará, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Tabuleiro do Norte-CE, receberá da União o montante de R\$ 246.441,98 (Duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

I. distribuição de subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II. elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º. Do valor previsto no caput, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§2º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.

§3º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o CPF do solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§4º. Fica a Secretaria da Cultura de Tabuleiro do Norte-CE, autorizada a baixar portaria visando a operacionalização dos recursos destinados ao disposto no inciso II do caput, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em seu regulamento e neste Decreto.

§5º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§6º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará ou do Governo Federal.

§7º. O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 3º. Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal da Cultura, nos termos da LOA em vigor.

DO SUBSÍDIO

Art. 4º. O subsídio de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. O benefício de que trata o caput somente será concedido a partir da publicação da portaria a que se refere §4º, art. 2º, deste Decreto, a qual estabelecerá, além dos critérios de destinação dos recursos, a sua operacionalização, bem como a respectiva prestação de contas.

§2º. Caberá à Secretaria definir os critérios de distribuição em Portaria, ouvido previamente o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (Mapas da Cultura) - bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º. As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§3º. O subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município.

§5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º. Incumbe ao Município e ao Comitê Técnico (ou Conselho Municipal) previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§7º. Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de

diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º. O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício Municipal, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio, nos termos definidos em Portaria.

Art. 7º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação artística e musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município; e,
- XXIV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

DOS DEMAIS PROGRAMAS DE APOIO E FINANCIAMENTO

Art. 8º. Por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, deste decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de fomento:

- I. editais de fomento;
- II. prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;
- III. outras modalidades previstas no regulamento desta Lei, na Lei Federal 13.019 ou na Lei Federal nº 14.017.

§1º. Caberá à Secretaria da Cultura definir os valores e a especificação das ações, ouvido previamente o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§2º. Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

empresariais
caput do
ficou

edispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no plano de Trabalho;

II. dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;

III. estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

§3º. O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§4º. A Secretaria da Cultura poderá destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos do sistema municipal de cultura para custear despesas administrativas decorrentes da execução de políticas públicas de Cultura, a exemplo da contratação de pareceres técnicos requeridos para aprovação, acompanhamento, seleção ou avaliação dos resultados dos projetos apoiados, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º. Como meio de fortalecer os equipamentos culturais pertencentes ao Município de Tabuleiro do Norte-CE, a Secretaria Municipal da Cultura poderá priorizar projetos e atividades culturais da sociedade civil que estejam em sintonia com as referidas instituições ou nelas sejam realizados.

Parágrafo único - Enquadram-se como equipamentos culturais do município as escolas públicas da rede municipal que disponham de estrutura adequada para a realização dos projetos e atividades de que trata o caput do presente artigo.

Art. 10. A título de fortalecimento dos eventos que compõem o calendário artístico e cultural do município, a Secretaria Municipal da Cultura poderá priorizar projetos e ações que estejam conectadas com os mencionados eventos ou sejam idealizados para ocorrer nos respectivos períodos.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

§1º. O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data a que se refere o caput.

§2º. Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§3º. Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º.

Art. 13. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 2020.

Parágrafo único - O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art.14. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 16. O Municípios dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único - Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ou o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 17. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:9C951C08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 077/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através de seu Decreto de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, passou a adotar, além da prorrogação do isolamento social em todo âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos desse mesmo Decreto, devendo ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, "Os Municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe permanecerão na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará";

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 19 de outubro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e os Decretos Municipais n.º 071, de 20 de setembro de 2020, n.º 072, de 27 de setembro de 2020 e n.º 074, de 05 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.761, de 10 de outubro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de outubro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:30ABD559

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 078/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 33.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020, que prorroga até o dia 25 de outubro, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020, o Município de Tabuleiro do Norte por integrar a Região do Litoral Leste/Vale do Jaguaribe, **permanecerá na Fase 04** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, até o dia 25 de outubro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 077, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020.

Art. 2º - O Município de Tabuleiro do Norte permanece na Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas de acordo com o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 33.775, de 18 de outubro de 2020 combinado com o artigo 7º, §3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020 e Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020 as seguintes atividades:

I - As atividades físicas em clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020;

II - As atividades coletivas esportivas, de acordo com o protocolo estadual.

Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação, seguindo os protocolos específicos definidos pelo Governo Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de outubro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:6F5EC404

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE INSCRIÇÃO
COM ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE DATAS E
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

EDITAL LEI ALDIR BLANC Nº 002/2020.

A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar as inscrições até o dia 21/10/2020 e retificar as datas do cronograma do Edital Lei Aldir Blanc Nº 002/2020, publicado no dia 23/09/2020, no Diário Oficial do Município e no Site www.varzeaalegre.ce.gov.br.

Onde se lê:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 19 DE OUTUBRO DE 2020, DE FORMA PRESENCIAL.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DO PROCESSO SELETIVO	ENTENDE-SE POR INICIATIVAS CLASSIFICADAS AQUELAS QUE OBTIVEREM NA FASE DE SELEÇÃO NOTA FINAL MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PONTOS.
DA SELEÇÃO E JULGAMENTO	SERÃO DESCLASSIFICADAS AS CANDIDATURAS QUE NÃO OBTIVEREM NOTA MÍNIMA DE 40(QUARENTA) PONTOS.

Leia-se:

Novas Datas e Condições:

CRONOGRAMA/CONDIÇÕES	PERÍODO
PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.	AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS E PODERÃO SER EFETUADAS EM UM PERÍODO DE 28 (VINTE E OITO) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2020 E 21 DE